



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE WEBSITE COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE WEBMAIL INSTITUCIONAL, INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIVULGAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS SESSÕES ONLINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINEIA, POR TEMPO DETERMINADO”.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP**, sita na Avenida Guimarães Rosa, nº 235, CNPJ nº 65.713.521/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Presidente **ALEX OLIVO**, brasileiro, casado, RG. nº 40.076.311-4 SSP-SP e do CPF nº 322.416.528-65, residente e domiciliado na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 350, Rubinéia, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEBDOS DESENVOLVIMENTO DE WEB E SOFTWARE**, CNPJ (MF) nº 25.455.185/0001-50, IE nº 593.008.916.119 estabelecida na Rua Manoel Bandeira, nº 685, Bairro Centro, na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) seu Sócio(a) Proprietário(a), o(a) Sr.(a) Daniel de Oliveira Solfa, RG. nº 43.945.340-9, CPF (MF) nº 446.212.238-08 residente e domiciliado na Rua Manoel Bandeira, nº 685, na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, para prestação de serviços de fornecimento, hospedagem e manutenção técnica de website com sistema de gerenciamento de publicações, disponibilização de webmail institucional, inserção dos documentos pertinentes à divulgação e gerenciamento das sessões online da Câmara Municipal de Rubineia, por tempo determinado, pelo regime de empreitada global, de acordo com o Artigo 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, se compromete a prestar à **CONTRATANTE** de serviços de fornecimento, hospedagem e manutenção técnica de website com sistema de gerenciamento de publicações, disponibilização de webmail institucional, inserção dos documentos pertinentes à divulgação e gerenciamento das sessões online da Câmara Municipal de Rubineia, por tempo determinado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados obedecendo estritamente aos critérios estabelecidos na cláusula anterior, devendo, entretanto, estar em consonância com as expectativas da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente ao preço mensal de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para o objeto definido na cláusula primeira, na totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão efetuados pelo Setor Financeiro do Poder Legislativo após o processamento do empenho de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue, em até 10 (dez) dias após o mês vencido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Contratual, **vigerá por 12 (doze) meses contados a partir de 14 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Não será aplicado índice de reajuste, durante a vigência do contrato, porém em caso de prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente poderão ser reajustáveis de acordo com IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou acordo entre as partes.

**Parágrafo único:** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a **CONTRATANTE**, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Referido contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, Incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o § 4º da Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1.998.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Passados 12 (doze) meses da data da vigência deste contrato, caso Prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou outro índice que vier a substituí-lo, a requerimento da **CONTRATADA** e, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula oitava deste termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO**

As despesas decorrente da execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária contida no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, a saber:-

**01.01 - PODER LEGISLATIVO DE RUBINÉIA -**

**01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL -**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

**Ficha - 06** e no(s) orçamento(s) futuro(s).

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

**I** - Executar os serviços, obedecendo aos critérios deste instrumento contratual, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, observando, ainda, o seguinte:

**II** - Assumir integral responsabilidade técnica, civil e criminal pelos serviços prestados.

**III** - A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

**IV-** A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes para a prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV** - O danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa.

**V** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII** - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações.

**VIII** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX** - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa.

**X - A CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/9 e suas posteriores alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI - A CONTRATADA** poderá solicitar a suspensão (interrupção) ou o cancelamento (rescisão) do contrato, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, mediante recibo.

**XII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em parte.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP,**  
aos 14 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.**  
**CONTRATANTE**

**WEBDOS DESENVOLVIMENTO DE WEB E SOFTWARE**  
**CONTRATADA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Testemunhas:**

**ELIANE APARECIDA DA ROCHA**

**RG. 30.416.378-08-SSP/SP**

**MARLI XAVIER DE JESUS**

**n° 22.583.128-4-SSP/SP**